

**2ª CÂMARA**

PROCESSO TC 08234/21

Processos TC 08462/21 e TC 08618/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensões temporárias

Beneficiários: João Pedro Costa da Silva (pensão temporária)

 Thiago Oliveira da Silva (pensão temporária)

 Pedro Henrique Costa da Silva (pensão temporária)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões temporárias. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registros aos atos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02567/21**RELATÓRIO****1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.****2. Beneficiários:**

2.1. Nome: João Pedro Costa da Silva (pensão temporária).

2.2. Nome: Thiago Oliveira da Silva (pensão temporária).

2.3. Nome: Pedro Henrique Costa da Silva (pensão temporária).

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: Pedro João da Silva.

3.2. Cargo: Segundo Sargento.

3.3. Matrícula: 518.562-9.

3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.

4. Caracterização das pensões (Portarias – P – 700/2021, – P – 701/2021 e – P – 702/2021):

4.1. Natureza: pensões temporárias – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da PBPREV.

4.3. Data dos atos: 18 de agosto de 2021.

4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial do Estado, de 20 de agosto de 2021.

4.5. Valor: R\$982,09 (cada cota)

5. Relatório: Em relatório inicial (fls. 261/265), a Auditoria concluiu pela necessidade de: a) modificar a fundamentação legal das portarias; b) enviar as fichas financeiras do servidor do período de 1994 a 2000; e c) verificar a adequada composição do valor do benefício. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 273/280 e 283/291), acatada pelo Corpo Técnico (fls. 297/299), que sugeriu o registro das pensões.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 08234/21**Processos TC 08462/21 e TC 08618/21***VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08234/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros às pensões temporárias dos dependentes **JOÃO PEDRO COSTA DA SILVA (Portaria – P – 700/2021)**, **THIAGO OLIVEIRA DA SILVA (Portaria – P – 701/2021)** e **PEDRO HENRIQUE COSTA DA SILVA (Portaria – P – 702/2021)**, beneficiários do servidor falecido, Senhor **PEDRO JOÃO DA SILVA**, Segundo Sargento, matrícula 518.562-9, lotado na Polícia Militar do Estado, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 21, 275, 278 e 279).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 21 de dezembro de 2021.

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 18:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2021 às 11:41



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO